

## RESOLUÇÃO Nº 50 DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

**Ementa:** Define o âmbito profissional dos Oficiais de Farmácia em geral e responsáveis por postos de sôcorro.

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960.

RESOLVE:

**Art. 1º** - As Irmãs de Caridade, Oficiais de Farmácia Provisionados nos termos da lei 4.817, de 1965, tem seu âmbito profissional limitado à direção e responsabilidade técnica de farmácia privativa pertencente ou sob administração da respectiva congregação religiosa.

**Art. 2º** - Os Oficiais de Farmácia em geral poderão exercer operações de manipulação e serviços em farmácias públicas e privadas, desde que sob a direção e responsabilidade de Farmacêutico legalmente habilitado.

**Art. 3º** - Os leigos autorizados pelos CRFs a manter “Sôcorro Farmacêutico”, em áreas em assistência farmacêutica, apenas poderão exercer atividades de compra e venda de medicamentos industrializados e dentro das relações fixadas pela repartição sanitária, ou, em sua omissão pelo Conselho Regional de Farmácia da jurisdição.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de outubro de 1966.

EDUARDO VALENTE SIMÕES  
Presidente